

Agência  
Goiana de  
Defesa  
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 650/2021 - AGRODEFESA

Estabelece o calendário oficial, segunda etapa, para declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás - Etapa novembro/2021.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei n.º 13.998, de 13 de dezembro de 2001 – Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da Lei Estadual n.º 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto n.º 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011 e a obrigatoriedade da comprovação, dentro dos prazos fixados pela defesa sanitária animal, das medidas de prevenção, controle e erradicação de doenças constantes no artigo 3º Inciso V, da Lei Estadual n.º 13.998, de 13 de novembro de 2001;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA n.º 002/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa MAPA n.º 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA), resolve:

Art. 1º Fixar o período de 1º a 30 de novembro de 2021, como calendário oficial etapa Novembro/2021 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa dos bovinos e bubalinos com idade até 24 meses;

Art. 2º Fixar o mesmo período, como calendário oficial – etapa Novembro/2021 – para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina, em animais com idade até 12 meses, nos 121 municípios listados no Anexo I – Corrigido da Instrução Normativa AGRODEFESA n.º 002/2017.

Art. 3º Autorizar, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período **de 29 de outubro a 30 de novembro de 2021**;

Art. 4º Estabelecer a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO E REBANHO – ETAPA NOVEMBRO 2021**.

§ 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link [Declaração de Vacinação](#), disponível no site da

AGRODEFESA ([www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br)) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia sete (07) de dezembro de 2021, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade;

§ 2º As declarações de vacinação e de existência de rebanho de propriedades rurais com **rebanho superior a 75 cabeças de bovinos/bubalinos, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO.**

§ 3º Para a declaração de vacinação e rebanho realizada presencialmente nas Unidades Operacionais

Locais, o produtor rural deverá agendar previamente a entrega física dos documentos, via telefone do escritório da AGRODEFESA de localização da propriedade rural, cuja lista encontra-se disponível no site da AGRODEFESA ([www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br)), no link “Fale Conosco” em “Unidades Regionais”.

§ 4º O agendamento deverá ser realizado de modo que não haja aglomeração de pessoas no interior das instalações das unidades da Agência e, ser evitada a formação de filas do lado externo, atendendo às recomendações das autoridades de saúde para prevenção da disseminação da COVID-19. Neste caso, o formulário de DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO E REBANHO – ETAPA NOVEMBRO 2021, estará disponível no site [www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br), o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e datado, frente e verso, sem rasuras, e entregue pelo produtor rural, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de aquisição das vacinas, no dia do agendamento.

§ 5º As Declarações de Vacinação entregues nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas, datadas e lançadas no sistema *on-line*, SIDAGO, na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;

§ 6º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (**coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos**) são obrigatórias e deverão ser informadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural, caso a propriedade não possua a informação preexistente no SIDAGO.

§ 7º Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 8º No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para **suínos e aves deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência**, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

Art. 5º Proibir, na data de 31 de outubro de 2021, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos;

§ 1º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação;

§ 2º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais. Denomina-se Leilão Virtual a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.

Art. 6º Proibir, na data de 31 de outubro de 2021, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 7º Proibir, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem e/ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado e declarado na etapa Novembro/2021.

§ 1º A emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e- GTA), emitidas anteriormente ou no dia 31 de outubro de 2021, **somente terão validade até o dia 31 de outubro de 2021**, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1º de novembro de 2021, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 8º Manter a obrigatoriedade da apresentação do “**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS**”, instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 e alterações, para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa Novembro/2021 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até **90 (noventa) dias** após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2020-MAPA.

Art. 9º Autorizar a antecipação de vacinação antiaftosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias e rodeios.

Art. 10 Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no Estado de Goiás.

Art. 11 Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

Art. 12 Autorizar que a abertura e fechamento do livro de comercialização de vacinas para o início e término da etapa fique sob responsabilidade do responsável técnico (RT) da revenda de vacinas, conforme ANEXO II.

Art. 13 Autorizar que nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das revendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da revenda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO III.

Art. 14 As autorizações previstas no caput dos artigos 12º e 13º deverão ser auditadas pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. Conforme estratégia de fiscalização/auditoria, as Unidades de Atenção Veterinária (UAV), Unidades Operacionais Locais (UOL) e Coordenações Regionais da AGRODEFESA poderão, a seu critério, realizar as ações designadas ao RT que tratam os artigos 12º e 13º.

Art. 15 O controle específico de comércio e estoque deverá ser feito pelas revendas de vacina autorizadas e fiscalizado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

Art. 16 O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às revendas de vacina e respectivos responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000024128259 e o código CRC CCC52C32.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA  
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt.01 e 02 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO  
CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 - E-mail: [presi@agrodefesa.go.gov.br](mailto:presi@agrodefesa.go.gov.br)



Referência: Processo nº 202100066009085

SEI 000024128259

Expirado a Vigência



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL  
Portaria 231-PRESID/2021 - ABC

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 9.529, de 7 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento da ABC e dá outras providências;

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

Considerando a necessidade de aplicar efetivamente aos contratos os princípios da oportunidade, economicidade e eficiência;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria 123-PRESID/2021 - ABC (000020444868);

Art. 2º - Designar os servidores **Alexandre Alves dos Santos - CPF nº 007.577.571-97**, Assistente de Gestão Administrativa e **Leandro Irias Franco - CPF nº 816.294.941-00**, Assistente de Comunicação, como "Gestores" e "Fiscais" do Processo Administrativo nº 202000028001433, Contrato nº 006/2020 (000020514405), objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 2 (duas) motocicletas com motoboy, do contrato firmado entre a ABC e à Cooperativa União do Brasil LTDA.

Art. 3º - Atribuir aos referidos servidores a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar em registro próprio quaisquer ocorrências relativas à execução do contrato, conforme determinação do art. 67, inciso I da Lei nº 8.666/93, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados, com estabelecimento de prazo para a solução;

II - Dar imediata ciência formal a seu superior dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

III - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamento, quando for o caso;

IV - Atestar a regularidade dos serviços realizados pela contratada;

V - Manifestar por escrito, após recebimento do processo contendo o Despacho da Divisão de Contratos e Convênios visando à prorrogação do prazo contratual e acompanhar o desenvolvimento dos trâmites.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Goiana, 07 de outubro de 2021.

Reginaldo Alves da Nobrega Júnior  
Presidente

Protocolo 259636

**Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER**

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA  
Portaria FRESI Nº 365, DE 01 DE OUTUBRO/2021 - EMATER

O Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando o que consta do processo nº 202112404001177;

Considerando o Despacho nº 36/2021 (000024079204) da Diretoria de Pesquisa Agropecuária;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer novo preço de venda de Sementes de Milho, resultantes do desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária, para ser comercializado na Sede da Agência EMATER e nas Unidades Locais, conforme especificação abaixo:

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria n.º 284, de 21 de agosto de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA, ao 04 dia do mês de outubro de 2021.

Pedro Leonardo de Paula Rezende  
Presidente/EMATER

Protocolo 259775

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA**

Portaria 650/2021

Estabelece o calendário oficial, segunda etapa, para declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás - Etapa novembro/2021.

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a necessidade de preservar o status sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da

Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011 e a obrigatoriedade da comprovação, dentro dos prazos fixados pela defesa sanitária animal, das medidas de prevenção, controle e erradicação de doenças constantes no artigo 3º, Inciso V, da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA), resolve:

Art. 1º Fixar o período de 1º a 30 de novembro de 2021, como calendário oficial etapa Novembro/2021 para realização da



vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa dos bovinos e bubalinos com idade até 24 meses;

Art. 2º Fixar o mesmo período, como calendário oficial - etapa Novembro/2021 - para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina, em animais com idade até 12 meses, nos 121 municípios listados no Anexo I - Corrigido da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017.

Art. 3º Autorizar, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período **de 29 de outubro a 30 de novembro de 2021**;

Art. 4º Estabelecer a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO E REBANHO - ETAPA NOVEMBRO 2021.

§ 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da AGRODEFESA ([www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br)) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia sete (07) de dezembro de 2021, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade;

§ 2º As declarações de vacinação e de existência de rebanho de propriedades rurais com **rebanho superior a 75 cabeças de bovinos/bubalinos, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO.**

§ 3º Para a declaração de vacinação e rebanho realizada presencialmente nas Unidades Operacionais

Locais, o produtor rural deverá agendar previamente a entrega física dos documentos, via telefone do escritório da AGRODEFESA de localização da propriedade rural, cuja lista encontra-se disponível no site da AGRODEFESA ([www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br)) no link "Fale Conosco" em "Unidades Regionais".

§ 4º O agendamento deverá ser realizado de modo que não haja aglomeração de pessoas no interior das instalações das unidades da Agência e ser evitada a formação de filas do lado externo, atendendo às recomendações das autoridades de saúde para prevenção da disseminação da COVID-19. Neste caso, o formulário de DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO E REBANHO - ETAPA NOVEMBRO 2021, estará disponível no site [www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br), o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e datado, frente e verso, sem rasuras, e entregue pelo produtor rural, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de aquisição das vacinas, no dia do agendamento.

§ 5º As Declarações de Vacinação entregues nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas, datadas e lançadas no sistema *on-line*, SIDAGO, na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;

§ 6º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (**coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos**) são obrigatórias e deverão ser informadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural, caso a propriedade não possua a informação preexistente no SIDAGO.

§ 7º Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 8º No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para **suínos e aves deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência**, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

Art. 5º Proibir, na data de 31 de outubro de 2021, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos;

§ 1º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação;

§ 2º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais. Denomina-se Leilão Virtual a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.

Art. 6º Proibir, na data de 31 de outubro de 2021, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 7º Proibir, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem e/ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado e declarado na etapa Novembro/2021.

§ 1º A emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e-GTA), emitidas anteriormente ou no dia 31 de outubro de 2021, **somente terão validade até o dia 31 de outubro de 2021**, estando as mesmas válidas a partir do dia 1º de novembro de 2021, exceto aquelas com finalidade ABATE conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 8º Manter a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS", instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 e alterações, para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa Novembro/2021 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até **90 (noventa) dias** após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2020-MAPA.

Art. 9º Autorizar a antecipação de vacinação antiaftosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias e rodeios.

Art. 10 Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no Estado de Goiás.

Art. 11 Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

Art. 12 Autorizar que a abertura e fechamento do livro de comercialização de vacinas para o início e término da etapa fique sob responsabilidade do responsável técnico (RT) da revenda de vacinas, conforme ANEXO II.

Art. 13 Autorizar que nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das revendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da revenda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO III.

Art. 14 As autorizações previstas no caput dos artigos 12º e 13º deverão ser auditadas pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. Conforme estratégia de fiscalização/auditoria, as Unidades de Atenção Veterinária (UAV), Unidades Operacionais Locais (UOL) e Coordenações Regionais da AGRODEFESA poderão, a seu critério, realizar as ações designadas ao RT que tratam os artigos 12º e 13º.

Art. 15 O atendimento específico de comércio e estoque deverá ser feito pelas revendas de vacina autorizadas e fiscalizado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

Art. 16 O não atendimento ao disposto na presente Portaria



acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às vendas de vacina e respectivos responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Essado Neto  
Presidente da Agrodefesa

Acesso aos anexos da portaria em <https://www.agrodefesa.go.gov.br/defesa-sanitaria-animal/programas.html?id=359;programa-estadual-de-enfermidades-vesiculares-febre-aftosa-peeuv&catid=166>

Protocolo 259736

## Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

### Portaria AGR 87/2021 - AGR

A PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, disciplinada pela Lei Estadual nº 13.569/1999, nomeada pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.698 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, I Lei Estadual nº 13.569/1999;

**CONSIDERANDO** a Solicitação de Ação Corretiva nº 0017/2021(SEI 000021760939), com o objetivo de inspeção no Contrato nº 0006/2017(SEI 201700029000750) firmado entre a AGR e a empresa CONVIG-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ:00.887.612/0001-48, para prestação de serviço de vigilância armada em imóveis desta Agência. Instaurar procedimento preliminar investigatório (PFI), e identificados os indícios de fraude na execução contratual, instaurando o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), fundamentado na Lei 8.672/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo SEI 202111867001050;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar, nos termos da Lei 17.928/2012 c/c as Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, utilizando-se subsidiariamente a Lei 13.800/2001, o Processo Administrativo de Fornecedor (PAF).

**Art. 2º** Designar os seguintes servidores:

- Luiz José de Oliveira Júnior, CPF nº 439.668.701-00 para o exercício da Presidência;
- Paulo Ottoni Ribeiro, CPF nº 087.253.221-68 como membro para a execução das atividades inerentes ao procedimento.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente-AGR

Protocolo 259918

## Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 160/2021-GOINFRA.** TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2017-PR-NEJUR, REFERENTE A REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - CASE, DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP. **OBJETO:** A REVISÃO CONTRATUAL FACE À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 057/2017-PR-NEJUR, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 230/2021-GOINFRA (000023366147), COM FULCRO NO ART. 65, INCISO II, "D", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **DO VALOR:** R\$ 221.948,72 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), DE ACORDO COM A PLANILHA DE CÁLCULOS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (000023601397), DO RELATÓRIO ANALÍTICO (000023946200), DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, POR MEIO DO DESPACHO Nº 1782/2021 - OC-GEOCI- 14516, REQUISITADO POR INTERMÉDIO DO

DESPACHO Nº 2252/2021 - DOC- 06106. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.3163.04.122.1003.2004.04, NATUREZA DE DESPESA Nº 4.4.90.51.05 (FONTE 100), TENDO O VALOR SIDO TOTALMENTE EMPENHADO, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 00024, DATADA DE 07/10/2021. **PROCESSO SEI Nº 201400036005074.**

Protocolo 259914

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 155/2021-GOINFRA.** TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 38/2020-GOINFRA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAFÉ, PARA ATENDER AO CONSUMO DOS SERVIDORES, COLABORADORES E VISITANTES ÀS DEPENDÊNCIAS DA GOINFRA, PEO PERÍODO DE (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO Nº 201900036010305 (GOINFRA) E NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA ADESÃO DE ORÇÃO NÃO PARTICIPANTE ("CARONA") À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019, RELATIVO AO PROCESSO Nº 201800005019910. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPF. **OBJETO:** A REVISÃO CONTRATUAL FACE À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 38/2020-GOINFRA, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 230/2021-GOINFRA (000023366147), COM FULCRO NO ART. 65, INCISO I, "D", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **DO VALOR:** R\$ 16.865,66 (DEZESSEIS MIL, CITOSENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), DE ACORDO COM A PLANILHA DE CÁLCULOS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DEMOSTRADA NO DESPACHO Nº 710/2021 - GI-GEADM- 06122. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.3163.04.122.4200.4217.03, NATUREZA DE DESPESA Nº 3.3.90.30.09 (FONTE 100), TENDO O VALOR SIDO TOTALMENTE EMPENHADO, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 00184, DATADA DE 26/08/2021. **PROCESSO SEI Nº 201900036010306.**

Protocolo 259919

### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 2/2021 - GOINFRA.** **CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA E AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **OBJETO:** REPARO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DA INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AO LONGO DA RODOVIA BR-153, TRECHO URBANO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. **RECURSOS:** O REFERIDO CONVÊNIO NÃO ENVOLVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E AS DESPESAS QUE CADA ENTE TERÁ COM A EXECUÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES SERÁ SUPORTADA POR SEUS PRÓPRIOS ORÇAMENTOS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 05 DE AGOSTO DE 2021, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À 07 DE ABRIL DE 2021. **PROCESSO SEI Nº 201900036004797.**

Protocolo 259882

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 134/2021-GOINFRA.** **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021(ITEM 01 E ITEM 02). **OBJETO:** CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS (CAMINHÕES, CARRETAS, DISTRIBUIDORES AGRÍCOLAS, GRADES ARADORAS, MOTONIVELADORAS, PÁS, RETRO-ESCAVADEIRAS, ROÇADEIRAS E TRATORES), PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS GOIANOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 891283/2019 (PLATAFORMA + BRASIL), CELEBRADO ENTRE A SUPERIN-